

## PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório** nº 8/2020-046 SEMSA- 1º Aditivo CT. nº 20210522- M. TESTA CONFECÇÃO- ME.

**OBJETO:** Registro de Preços, visando futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e insumos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando atividades técnicas de assistência aos usuários de saúde, e ainda o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) ao contrato nº 20210522 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 8/2020-046 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



O presente processo é composto por 07 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 20210522, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando 1888/2021- SEMSA do dia 13/12/2021, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019), o qual solicita providências quanto a formalização do aditivo de valor ao contrato nº 20210522 nos seguintes termos *“(...) o aditivo se justifica, uma vez que a pandemia continua causando contaminação e vítimas, pois o vírus tem grande capacidade de mutação e de acordo com a Organização Mundial de Saúde há a possibilidade de uma 4ª (quarta) onda de surto pela nova variante Ômicron e nosso estoque necessita de reposição, uma vez que os insumos de proteção são de extrema importância para a segurança dos servidores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos mais diversos níveis de assistência e atendimento, visto que essas atividades possuem elevado risco de contaminação, pois envolvem contatos de fluidos corporais, biológicos, químicos e físicos que exigem proteção segura e específica para o exercício da atividade, como os aventais, toucas, luvas, etc, itens obrigatórios em ambientes hospitalares.”*  
✓ **Valor aditivo 25%: R\$ 48.886,90**
- 2) Portaria nº. 1896/2021 e Anexo - I, datada de 21/09/2021, designando o servidor José Antônio Nobrega Maia, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210522; (fls. 2991/2993)
- 3) Memorando 4704/2021-SEMSA da Diretoria Administrativa emitido dia 01/12/2021 pela Sra. Grazielly Caetano de Oliveira, solicitando providencias, e encaminhando a documentação necessária para aditamento ao contrato nº 20210522 (fls. 2994/2995);
- 4) Memo 275/2021 – SEMSA/CAF emitido pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Maia – Dec. 701/2019 apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo de valor, com a justificativa *“(...) a pandemia continua causando contaminação e vítimas, pois o vírus tem grande capacidade de mutação e de acordo com a Organização Mundial de Saúde há a possibilidade de uma 4ª (quarta) onda de surto pela nova variante Ômicron. Portanto os insumos de proteção são de extrema importância para a segurança dos servidores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos mais diversos níveis de assistência e atendimento, essas atividades possuem elevado risco de contaminação, pois envolvem contatos de fluidos corporais, biológicos, químicos e físicos que exigem proteção segura e específica para o exercício da atividade, como os aventais, toucas, luvas, etc, itens obrigatórios em ambientes hospitalares. Vale ressaltar ainda que o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) inaugurou em 2020 e 2021 novas Alas Covid-19, para ampliar os atendimentos aos usuários que necessitem, bem como ampliou os atendimentos também da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24H e nas Unidades Basicas de Saude- UBS's, o que juntamente com os demais fatos expostos representou um aumento de cerca de 50% (cinquenta por cento) no uso desses insumos no município em relação à contratação anterior. Assim, o aditivo justifica-se a cumprir desses insumos de proteção aos servidores, permitindo maior conforto e principalmente segurança aos profissionais que atuam em atividades que necessitam de utilização desses produtos, portanto por ser um insumo cujo fornecimento não pode sofrer descontinuidade, tendo em vista que a mesma acarretaria prejuízos à qualidade dos serviços de saúde disponibilizados pelas unidades hospitalares, e principalmente, ao atendimento dos pacientes, inclusive riscos a vida dos mesmos, faz-se necessária à manutenção do fornecimento pela contratada enquanto não for concluído um novo processo*

licitatório geral para contratação de aquisição destes insumos, conforme a demanda atualizada.”  
Seguido da planilha de itens do contrato a serem aditados; (fls. 2996/2998)

Item		Solicitação Aditivo SEMSA																				Valor Total			
		HGP		LPA		AB		CTA		G. ESTRATEGICA		CAPS		POLICLINICA		SAD		SAMU		V. AMBIENTAL			V. EPIDEMIOLOGICA		VISA
Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.	Quant.	Vir. Unit.
RS 14,90	1688	RS 25.151,20	366	RS 5.453,40	563	RS 9.388,70	19	RS 283,30	38	RS 566,20	38	RS 566,20	12	RS 1.668,80	140	RS 2.086,00	140	RS 2.086,00	46	RS 685,40	47	RS 700,20	84	RS 1.251,60	RS 48.886,90
																									RS
VALOR		RS 25.151,20		RS 5.453,40		RS 9.388,70		RS 283,30		RS 566,20		RS 566,20		RS 1.668,80		RS 2.086,00		RS 2.086,00		RS 685,40		RS 700,20		RS 1.251,60	RS 48.886,90

- 5) Ofício nº 4759/2021- SEMSA enviado à empresa M. TESTA CONFECÇÃO, através do e-mail [contratos.saude2@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude2@parauapebas.pa.gov.br), solicitando manifestação quanto à concordância no sentido de aditar o valor do contrato (R\$ 48.886,90), conforme planilha anexa (fls. 2999/3002)
- 6) Aceite da empresa M. TESTA CONFECÇÃO, afirmando estar de acordo com o aditamento de valor conforme ofício encaminhado pela SEMSA, seguido da proposta; (fl. 3003)
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.377.150/0001-68, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 751/785;
  - **Habilitação:** Alteração Contratual nº 4 com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná em 10/10/2017 sob o nº 20176516409; Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, Documento de identidade da empresária Sra. Marina Testa, CPF: 064.458.499-89;
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos do Município (Paraná);
  - **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 05 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04/05/2021 registro nº 20212413937, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
  - **Qualificação Técnica Operacional:** Certidão de Regularidade Profissional, Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará de Localização e Funcionamento val. 26/12/22 Licença Sanitária Estadual;
- 8) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

Classificação Institucional: 1701 - Fundo Municipal de Saúde		
Classificação Funcional	Valor Previsto/2021	Saldo Orçamentário /2021
10.301.3024.2.156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica;	R\$ 8.388,70	R\$ 9.182,78
10.301.3030 2.162 - Man. do Nível Central da Gestão Estratégica;	R\$ 566,20	R\$ 69.088,95
10.302.3026.2.163 - Man. do Funcionamento do Funcionamento do HGP;	R\$ 25.151,20	R\$ 40.140,45
10.302.3027 2.164 - Man. da Unidade de Pronto Atendimento;	R\$ 5.453,40	R\$ 68.378,49
10.302.3027 2.167 - Serviço Móvel de Resgate Pré-Hospitalar- SAMU;	R\$ 2.086,00	R\$ 4.482,55
10.304.3025.2.174 - Manutenção da Vigilância Sanitária;	R\$ 1.251,60	R\$ 15.088,48
10.305.3025.2.175 - Man. da Vigilância Sanitária Ambiental Combate as Endemias e Zoonoses;	R\$ 685,40	R\$ 207.425,16
10.305.3025.2.177 - Man. da Vigilância Epidemiológica e Controle Social;	R\$ 700,30	R\$ 19.211,32
10.301.3024.2.168 - Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial- CAPS;	R\$ 566,20	R\$ 117.741,46
10.303.3025.2.170- Manutenção das Atividades de Vig. HIV/AIDS Hepatite Virais;	R\$ 283,10	R\$ 9.495,46
10.302.3027.2.165- Manutenção da Policlínica	R\$ 1.668,80	R\$ 408.699,82
10.302.3027.2.166- Serviço de Atenção Domiciliar	R\$ 2.086,00	R\$ 2.172,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 48.886,90</b>	
Classificação Econômica: 3.3 90.30.00		

9) Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP (fl. 7.317) sendo eles:

**I - Presidente:**

Fabiana de Souza Nascimento;

**II - Suplente da Presidente:**

Midiane Alves Rufino Lima

**III - Membros:**

Débora Cristina Ferreira Barbosa

Jocylene Lemos Gomes

**III - Suplentes dos Membros:**

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Aderlani Silva de Oliveira Sousa

Midiane Alves Rufino Lima

11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. I e IV, § 1º e Art. 65, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

20210522, passando o contrato a ter o valor de R\$ 244.449,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), e a vigência contratual permanecendo inalterada;

- 12) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210522, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

#### 4. ANÁLISE

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o acréscimo do valor no importe de 25% do valor dos itens do contrato nº 20210522, a fim de manter a continuidade no fornecimento com entrega parcelada de Equipamento de Proteção Individual, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o final da vigência contratual.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do Termo Contratual a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*

*De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, é julgado separadamente.*

(...)

*Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).*

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado o item ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato:

Item	Descrição	Unid	Contrato n°. 20210406			25%	Solicitação Geral Sems	
			Quant.	Vlt. Unit.	Vlr. Total		Quant.	Total
17	MASCARA DESCARTAVEL- MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO, POSSUIR TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, SOLDA POR UTRASSOM, COR BRANCA E COM ELASTICO. COM 50 UNIDADES	caixa	13125	R\$ 14,90	R\$ 195.562,50	25,00%	3281	R\$ 48.886,90
VALOR TOTAL					R\$ 195.562,50			R\$ 48.886,90

**Assim, a solicitação de aditamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 48.886,90 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), compreende 25% do valor original pactuado, estando, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para R\$ 244.449,40.**

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa formulada pela área técnica da SEMSA, através do fiscal do contrato no Memo 275/2021 SEMSA/CAF e ratificada pelo ordenador de despesas no Memo 4759/2021-SEMSA contendo declaração expressa das razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acréscimo em 25%, em suma já transcrito nesse parecer, cuja finalidade é demonstrar a real necessidade da manutenção da continuidade do fornecimento com entrega parcelada de

Equipamento de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas imprescindíveis do Município prestados aos usuários do SUS a fim de certificar os motivos ensejadores do acréscimo do quantitativo dos itens solicitados até o final da vigência contratual.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia do acréscimo de valor (25%) através do ofício nº. 4759/2021, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada na Declaração de Aceite emitida pela representante legal da empresa Sra. Marina Testa, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira**

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões como, a receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **M. TESTA CONFECÇÃO ME**, em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2020 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

#### **Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional

programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, na (fl. 738) emitida pelo Sr. Osvaldo Pereira Lopes, Dir. Financeiro do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

### Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Recomenda-se que seja juntada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anuída pelo ordenador de despesas de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
2. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do § 1º inciso IV do art. 57 e inciso I, alínea b e § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria



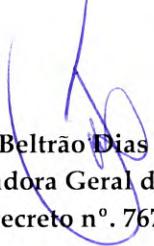
Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Parauapebas - PA, 10 de janeiro de 2022.

  
Júlia Beltrão Dias Praxedes.  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 767/2018